



SEMANÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA

JOÃO PESSOA, 18 À 24 DE JUNHO DE 1997

PÁG.001/04

Nº 545


SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº 375/97

Em, 30 de maio de 1997

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 66, inciso IV, da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa, de 02 de abril de 1990 e consoante a delegação de competência expressa no Decreto Municipal nº 1.781, de 22.03.89,

R E S O L V E: colocar à disposição do CENTRO PSICO-PEDAGÓGICO DA PARAÍBA, a servidora FRANCINETE ALVES DE OLIVEIRA, matrícula nº 7.360-1, PROFESSORA DE NÍVEL SUPERIOR, lotada na SECRETARIA DA EDUCAÇÃO E CULTURA (SEDEC), de acordo com o inciso VI, artigo 1º do Decreto nº 3.148 de 31.03.97, até ulterior deliberação.



ARTHUR CUNHA LIMA
Secretário

PORTARIA Nº 398/97

Em, 09 de junho 1997

O SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 66, inciso IV, da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa, de 02.04.90 e consoante a delegação de competência expressa no Decreto nº 1.781, de 22.03.89, conforme processo nº 8.896/97.

R E S O L V E: exonerar, a pedido, FRANCISCO AUGUSTO COSTA MARCOLINO GOMES, matrícula nº 23.480-0, MÉDICO, lotado na SECRETARIA DA SAÚDE, de acordo com a letra "b", artigo 95 da Lei 2.380/79 (Estatuto dos Funcionários Públicos do Município). (REPUBLICADO POR INCORREÇÃO)


ARTHUR CUNHA LIMA
Secretário

PORTARIA Nº 416/97

Em, 10 de junho de 1997

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 66, inciso IV, da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa, de 02 de abril de 1990 e consoante a delegação de competência expressa no Decreto Municipal nº 1.781, de 22.03.89, conforme Processo nº 17.725/96,

R E S O L V E: conceder aposentadoria voluntária, com proventos proporcionais, a ROBERTO DE OLIVEIRA, matrícula nº 2480-5, PROFESSOR DE NÍVEL SUPERIOR, MAG. 903-1, nível 5, lotado na SECRETARIA DA EDUCAÇÃO E CULTURA (SEDEC), de acordo com a

letra "c", inciso III, artigo 79, da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa e inciso II, artigo 212, da Lei nº 2.380, de 26.03.79 (Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de João Pessoa).


ARTHUR CUNHA LIMA
Secretário

PORTARIA Nº 419/97

Em, 17 de junho de 1997

O SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 22, parágrafo 8º, Inciso II., da Constituição do Estado, e no art. 60, inciso V, da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa, de 02.04.90 e consoante a delegação de competência expressa no Decreto Municipal nº 1.781, de 22.03.89, conforme Ofício nº 236/SEDEC/97, de 17.03.97,

R E S O L V E: ceder a servidora THEREZA CRISTINA DA C. LIMA, matrícula nº 28.422-0, PROFESSOR DE NÍVEL MÉDIO, classe 901.1, lotada na SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA (SEDEC), para prestar serviço na Fundação Cultural de João Pessoa (FUNJOP), até ulterior deliberação.


ARTHUR CUNHA LIMA
Secretário

PORTARIA Nº 420/97

Em, 18 de junho de 1997

O SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 66, inciso IV, da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa, de 02.04.90 e consoante a delegação de competência expressa no Decreto Municipal nº 1.781, de 22.03.89, de acordo com o ofício 259/97-Câmara Municipal, de 22 de maio de 1997.

R E S O L V E: colocar à disposição da CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, a servidora MARLEIDE DANTAS DA SILVA, matrícula nº 11.560-8, DATILÓGRAFA, lotada na SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO (SEAD), para prestar serviço no Gabinete do Vereador Humberto Troccoli Júnior, de acordo com o artigo 1º, do Decreto nº 3.148/97, de 31, de março de 1997, até ulterior deliberação.


ARTHUR CUNHA LIMA
Secretário

PORTARIA Nº 421/97

Em, 18 de junho de 1997

O SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 66, inciso IV, da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa, de 02.04.90 e consoante a delegação de competência expressa no Decreto Municipal nº 1.781, de 22.03.89, de acordo com o ofício 139/97, de 26 de maio de 1997.

R E S O L V E: colocar à disposição do INSTITUTO "DOM ULRICO" o servidor FERNANDO DE OLIVEIRA CARVALHO, matrícula nº 28.460-2, PROFESSOR DE NÍVEL SUPERIOR, MAG-903.1, lotado na SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA (SEDEC), de acordo com o inciso VII, artigo 1º, do Decreto nº 3.148/97, de 31 de março de 1997, até ulterior deliberação.


ARTHUR CUNHA LIMA
Secretário

PORTARIA Nº 424/97

Em, 18 de junho de 1997

O SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 66, inciso IV, da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa, de 02.04.90 e consoante a delegação de competência expressa no Decreto Municipal nº 2.059, de 31.01.91, de acordo com o ofício 134/SEDEC, de 26.02.97.

R E S O L V E: designar, pelo prazo de 30 (trinta) dias, MARIA JOSÉ DO NASCIMENTO CHAVES, matrícula nº 8.440-9, para exercer o cargo de DIRETORA, símbolo 80% DAS-3, na Escola Municipal Euclides da Cunha, Classe B, da SECRETARIA DA EDUCAÇÃO E CULTURA (SEDEC), tendo em vista o afastamento do titular para participar do pleito eleitoral, de acordo com o artigo 18 da Lei nº 7255/92, de 22.12.92.


ARTHUR CUNHA LIMA
Secretário



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO

Prefeito - *Cícero de Lucena Filho*
Vice-Prefeito - *Reginaldo Tavares de Albuquerque*
Secretário-Chefe do Gabinete Civil - *Pedro Lindolfo de Lucena*
Secretário da Administração - *Arthur Paredes Cunha Lima*

SEMANÁRIO OFICIAL

Romildo Lourenço da Silva
Gerente do Núcleo de Reprodução Gráfica
Virginia Márcia Coutinho Nóbrega
Assessora Técnica-Gabinete Civil do Prefeito

Órgão Oficial da Prefeitura Municipal de João Pessoa
Criado pela Lei Municipal nº 671 de 21 de agosto de 1964

Confeccionado e Impresso no Núcleo de Reprodução Gráfica da Prefeitura Municipal de João Pessoa - Secretaria da Administração
Rua Diogo Velho, nº 150 - Sala: 105 - Centro - CEP: 58.013-110
PABX: 241.3454 - Ramal: 230/241.1313 - Ramal: 212

PORTARIA Nº 426/97

Em, 18 de junho de 1997

O SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 66, inciso IV, da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa, de 02.04.90 e consoante a delegação de competência expressa no Decreto Municipal nº 1.781, de 22.03.89, de acordo com o ofício 384/SETRAPS, de 11.06.97.

R E S O L V E: tomar sem efeito a portaria nº 370/97, de 26.05.97, na parte que colocou à disposição da FUNDAÇÃO TOLEDO, República dos Meninos das Ruas de João Pessoa, os servidores MARIA NAZARÉ DA SILVA SANTOS, matrícula nº 14.344-8 e ANDERSON BARBOSA DE QUEIROZ, matrícula nº 18.370-9, lotado na SECRETARIA DO TRABALHO E PROMOÇÃO SOCIAL (SETRAPS).


ARTHUR CUNHA LIMA
Secretário

PORTARIA Nº 427/97

Em, 20 de junho de 1997

O SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 22, parágrafo 8º, Inciso II, da Constituição do Estado, e no art. 60, inciso V, da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa, de 02.04.90 e consoante a delegação de competência expressa no Decreto Municipal nº 1.781, de 22.03.89, conforme Ofício s/nº, da Câmara Municipal de João Pessoa, de 12.06.97,

R E S O L V E: colocar à disposição da CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, os servidores de ação anexo, lotados na SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO (SEAD), de acordo com o inciso IV, artigo 1º do Decreto nº 3.148/97, de 31.03.97, até ulterior deliberação.


ARTHUR CUNHA LIMA
Secretário

ANEXO A PORTARIA Nº 427/97 DE 20.06.97

| MATRÍCULA | NOME |
|-----------|--------------------------------------|
| 17.483-7 | MARCELO DE ARAÚJO LIMA |
| 11.778-1 | MARIA AUXILIADORA MOREIRA TEIXEIRA |
| 10.788-3 | ROSÂNGELA CRISTINA DE ALMEIDA |
| 8.933-7 | MARIA SALETE DA SILVA |
| 24.574-7 | SANDRA DE CARVALHO GOMES |
| 17.478-5 | MÉRCIA LÚCIA DE ARAÚJO |
| 15.930-1 | LUÍS MÁRIO VIEIRA RAMALHO DE ALENCAR |
| 8.153-1 | JOÃO FRANCISCO DO NASCIMENTO |
| 17.782-2 | LUIZA CRISTINA DE S. RIBEIRO |
| 17.528-5 | LUIZ BAHIA DE A. FILHO |
| 11.705-6 | EDNALDO FAUSTO DE OLIVEIRA |
| 25.654-4 | ROSÂNGELA DE SOUSA MELO |
| 7.867-1 | JOSÉ SIMÕES LINS FILHO |
| 2.781-8 | IVANILDO BORGES CORREIA |
| 14.350-2 | MARCOS ANTONIO DE OLIVEIRA CARVALHO |
| 18.187-0 | MARIGELVA GOMES DE MEDEIROS |
| 24.529-1 | ROSIANE ASSIS DA SILVA BARROS |
| 15.222-6 | LINDALVA FLORINDA DA SILVA |
| 18.781-0 | MARCOS ANTONIO DE MELO |
| 4.423-7 | IONE FERREIRA MARINHO |
| 14.542-4 | EVALTIEL DE ALMEIDA GOMES |

O SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 66, inciso IV da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa, de 02 de abril de 1990 e consoante a delegação de competência expressa no Decreto Municipal nº 1.781, de 22.03.89, despachou os seguintes processos:

| PROCESSO Nº | NOME DO SERVIDOR | MATRÍCULA | LOTAÇÃO | DECISÃO |
|-------------|-------------------------------------|-----------|---------|------------------------------|
| 6390/97 | Aderbal da Costa Vilar Neto | 11.794-3 | SEDEC | Relotar para PROGEM |
| OF/250/97 | Marinalda Gama Dornelas | 14.688-9 | SEAD | Relotar para SETRAPS |
| 6408/97 | José Sérgio Albuquerque de Almeida | 8.569-3 | SEDMA | Relotar para SEINFRA |
| 6424/97 | Oneyde Bernadete Andrade dos Santos | 4.001-1 | SEDEC | Vice Prefeitura |
| OF/042/97 | Antonio Vicente Filho | 14.170-4 | SEAD | Coord. de Comunicação Social |

Em, 17/06/97

Arthur Cunha Lima
ARTHUR CUNHA LIMA
Secretário

O SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 66, inciso IV da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa, de 02 de abril de 1990 e consoante a delegação de competência expressa no Decreto Municipal nº 1.781, de 22.03.89, despachou os seguintes processos:

| PROCESSO Nº | NOME DO SERVIDOR | MATRÍCULA | LOTAÇÃO | ASSUNTO | DECISÃO |
|-------------|---------------------------|-----------|---------|------------------------|------------|
| 7257/97 | JOSÉ FEITOSA DA SILVA | 14.780-3 | SEAD | Relotação para SETRAPS | |
| 6880/97 | MANOEL DE SOUSA FILHO | 23.561-0 | SEAD | Relotação para SETRAPS | |
| 22.034/96 | ERONILDA GOMES DE SANTANA | 27.671-5 | SEPLAN | Aposentadoria | Indeferido |

Em, 20/06/1997

Arthur Cunha Lima
ARTHUR CUNHA LIMA
Secretário

SECRETARIA DO TRABALHO E PROMOÇÃO SOCIAL

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Pelo presente Edital, fica convocada para o dia 19/outubro/97 a realização do pleito para os Conselhos Tutelares das regiões NORTE e SUL da cidade de João Pessoa/PB, na forma da Resolução CMDCA - 01/97 do dia 15/05/97, publicada no Semanário Oficial do Município contendo todas as instruções do pleito, que ficará à disposição dos interessados, na sede do Conselho, Rua Sizenando Costa, 57, Róger.

O registro das candidaturas dar-se-á entre os dias 15/08 e 29/08/97, no horário das 08:00 às 12:00 horas e 14:00 às 18:00 horas, na sede do Conselho. O registro será feito, individualmente, e o candidato só poderá concorrer por uma das regiões estabelecidas no presente Edital.

Só poderão concorrer ao pleito, os candidatos que preencherem, até o encerramento das inscrições, os seguintes requisitos:

- I - possuir reconhecida idoneidade moral;
- II - ter idade superior a vinte e um anos;
- III - residir no Município há mais de dois anos;
- IV - estar em gozo de seus direitos políticos;
- V - possuir reconhecida experiência na área de defesa ou atendimento dos direitos da criança e do adolescente, há pelo menos, dois anos, comprovada mediante declaração de uma entidade devidamente inscrita no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- VI - possuir, no mínimo o 2º grau completo.

Os candidatos participarão, obrigatoriamente, sob pena de cassação do registro da candidatura, do curso de capacitação a ser promovido pelo CMDCA, entre 01 e 15/09/97.

A campanha eleitoral estender-se-á entre 01/09 e 15/10/97.

No ato da inscrição, deverão ser apresentados os seguintes documentos:

- I - certidões negativas de protesto, emitidas pelos Cartórios Souto Maior e Toscano de Brito;

II - certidão negativa de ações cíveis e criminais, emitida pelo Cartório de Distribuição;

III - cópia do título eleitoral;

IV - cópia da cédula de identidade;

V - comprovante de conclusão do 2º grau;

VI - declaração de uma entidade, devidamente registrada no Conselho, atestando a residência do candidato e sua efetiva experiência, no mínimo, por dois anos, na área de defesa ou atendimento dos direitos da criança e do adolescente.

De 01 a 15/09/97, os candidatos deverão indicar, por escrito, os fiscais para atuar junto às mesas receptoras, e apuradoras de votos.

Estarão aptos a votar, em sua respectiva região, todos os eleitores em gozo de seus direitos políticos.

Cada eleitor poderá votar, em até 5 (cinco) candidatos, ficando nula a cédula que contiver mais de (cinco) sufrágios.

Considerar-se-ão eleitos, em cada região, os cinco candidatos que obtiverem maior votação, sendo os demais, pela ordem de classificação, considerados suplentes, até o número de cinco.

Na hipótese de empate entre candidatos, será considerado eleito o que tiver maior tempo de experiência no atendimento a crianças e adolescentes.

Os candidatos eleitos obrigam-se-ão a prestar um expediente mínimo de 06 (seis) horas diárias e a participar de plantões noturnos, aos sábados, domingos e feriados, de acordo com escalas a serem estabelecidas pelo Conselho Tutelar.

A composição das Juntas Eleitorais, dos Mesários e Escrutinadores que trabalharão no pleito, bem como os locais das respectivas sessões, serão publicadas em jornal de grande circulação, para conhecimento de todos.

Da mesma forma, também será publicada, em jornal de grande circulação, a divisão das regiões Norte e Sul, bem como a relação dos Bairros, Conjuntos e Loteamentos localizados em cada uma delas.

João Pessoa, 01 de julho de 1997

Maria do Socorro Quintans Coutinho
MARIA DO SOCORRO QUINTANS COUTINHO
PRESIDENTE

RESOLUÇÃO Nº 01/97

Dispõe sobre o processo de eleição dos Conselhos Tutelares no Município de João Pessoa e dá outras providências.

TÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - A eleição dos Conselhos Tutelares no Município de João Pessoa reger-se-á pelo que dispõe a Lei Federal nº 8069 de 3.07.1990, (Estatuto da Criança e do Adolescente), a Lei Municipal nº 6.607 de 28.12.90, o Regimento Interno do CONSELHO MUNICIPAL DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE e por esta Resolução.

Art. 2º - O processo de escolha dos membros dos Conselhos Tutelares, previstos nesta Resolução, será realizado sob responsabilidade do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e fiscalização do Ministério Público, conforme termos do art. 139 da Lei Federal nº 8069/90.

Art. 3º - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) indicará Comissão Eleitoral responsável pela organização do pleito, e pela condução do processo eleitoral.

Parágrafo Único - Para compor a Comissão Eleitoral o CMDCA poderá indicar além de conselheiros-cidadãos e representantes de entidades, de libérrima conduta e reconhecida idoneidade moral.

Art. 4º - Para a eleição de que trata esta Resolução, a Cidade de João Pessoa será dividida em duas regiões, aqui denominadas Norte e Sul, instalando-se, inicialmente, dois Conselhos Tutelares de terça jurisdição sobre as respectivas regiões.

§ 1º - A Comissão Eleitoral designará a abrangência de cada uma dessas regiões especificando, inclusive, os bairros e loteamentos nela incluídos;

§ 2º - Os dois Conselhos serão instalados, no máximo, 60 (sessenta) dias após a realização do pleito;

§ 3º - O registro das candidaturas dar-se-á entre os dias 15.08 e 29.08.97;

§ 4º - À medida que os outros três Conselhos Tutelares vierem a ser instalados, o CMDCA, estabelecerá as suas respectivas regiões e abrangência;

§ 5º - Poderão concorrer ao pleito os candidatos que preencherem até o encerramento das inscrições os seguintes requisitos:

I - possuir reconhecida idoneidade moral;

II - ter idade superior a vinte e um anos;

III - residir no Município há mais de dois anos;

IV - estar no gozo dos seus direitos políticos;

V - possuir reconhecida experiência na área de defesa ou atendimento dos direitos da criança e do adolescente, há pelo menos, dois anos, comprovado mediante declaração de uma entidade devidamente inscrita no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

VI - possuir, no mínimo, o 2º grau completo

§ 6º - Os candidatos participarão obrigatoriamente, sob pena de cassação do registro da candidatura, de curso de capacitação a ser promovido pelo CMDCA;

§ 7º - A campanha eleitoral estender-se-á pelo período de 45 (quarenta e cinco) dias.

TÍTULO II
DAS INSTÂNCIAS ELEITORAIS

Art. 5º - Constituem instâncias eleitorais

I - o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA);

II - a Comissão Eleitoral;

III - as Juntas Eleitorais.

Art. 6º - Compete ao CMDCA:

I - formar a Comissão Eleitoral;

II - aprovar a composição das Juntas Eleitorais, proposta pela Comissão Eleitoral;

III - publicar a composição das Juntas

Eleitorais e o Edital de Convocação do pleito;

IV - proclamar os conselheiros eleitos;

V - julgar;

a) os recursos interpostos contra as decisões da Comissão Eleitoral;

b) as impugnações apresentadas contra a

indicação de membros das Juntas Eleitorais;

c) as impugnações ao resultado geral do

pleito;

Art. 7º - Compete à Comissão Eleitoral:

I - dirigir o processo eleitoral;

II - adotar todas as providências necessárias para a realização do pleito;

III - indicar ao CMDCA a composição das

Juntas Eleitorais;

IV - publicar a lista dos mesários e dos

apuradores de votos;

V - receber e processar as impugnações apresentadas contra mesários e apuradores;

VI - analisar e homologar o registro das

candidaturas;

VII - receber denúncias contra candidatos,

nos casos previstos nesta Resolução, bem como adotar os procedimentos necessários para apurá-los;

VIII - processar e decidir, em primeiro grau,

as denúncias referentes a impugnação e cassação de candidaturas;

IX - julgar:

a) os recursos interpostos contra as decisões das Juntas Eleitorais;

b) as impugnações apresentadas contra

mesários e apuradores.

X - publicar o resultado do pleito, abrindo

prazo para recurso, nos termos desta Resolução.

Art. 8º - Compete as Juntas Eleitorais:

I - responsabilizar-se pelo bom andamento da votação na Região eleitoral pela qual é responsável, bem como resolver os eventuais incidentes que venham a ocorrer na área de sua competência;

II - resolver as impugnações e demais incidentes verificados durante os trabalhos de apuração de votos;

III - expedir os boletins de apuração relativos as urnas localizadas na circunscrição de sua Região eleitoral.

Parágrafo Único - A cada região do Município em que houver atuação de Conselho Tutelar corresponderá uma Junta Eleitoral.

TÍTULO III
DO REGISTRO DAS CANDIDATURAS

Art. 9º - Admitir-se-á o registro de candidaturas que preencham os requisitos da Lei Municipal Nº 6.607/90 e da presente Resolução.

Art. 10 - As candidaturas serão registradas individualmente, sendo que o candidato a Conselheiro pode concorrer apenas por uma das regiões onde estiver prevista a instalação de Conselhos Tutelares.

Parágrafo Único - Será vedada outra forma de candidatura que não a individual.

Art. 11 - A Comissão Eleitoral indeferirá o registro de candidatura que deixe de preencher os requisitos constantes do art. 4º §§ 5º e 6º desta Resolução, lei referida no art. 9º desta Resolução.

Art. 12 - Indeferido o registro o candidato será notificado para, querendo, no prazo de 03 (três) dias úteis, apresentar recurso.

Art. 13 - O candidato poderá registrar um apelido.

Art. 14 - Após o deferimento do registro das candidaturas a Comissão Eleitoral fará publicar a lista dos candidatos, por região.

Parágrafo Único - Os pedidos de impugnação de candidaturas deverão ser apresentados no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da data da publicação referida no "caput".

Art. 15 - Constitui caso de impugnação o não preenchimento de qualquer dos requisitos para candidatura ou a incidência de alguma hipótese de impedimento para o exercício da função de conselheiro tutelar, previstas nesta Resolução na legislação em vigor.

Art. 16 - As impugnações podem ser

apresentadas por qualquer cidadão, desde que fundamentadas e com a devida comprovação.

Art. 17 - Aos candidatos impugnados dar-se-á o direito de defesa que deverá ser apresentada em 03(três) dias úteis, a contar da notificação.

Art. 18 - A Comissão Eleitoral avaliará a impugnação e notificará o impugnante e o candidato da sua decisão.

Parágrafo único - Da decisão da Comissão Eleitoral caberá recurso ao CMDCA, que deverá ser apresentado em 03 (três) dias, contados da notificação da decisão.

Art. 19 - O CMDCA deverá manifestar-se em 05 (cinco) dias úteis.

TÍTULO IV DA ELEIÇÃO

Art. 20 - Considerar-se-ão eleitos, em cada região os cinco candidatos que obtiverem maior votação, sendo os demais, pela ordem de classificação, suplentes até o número de cinco.

Art. 21 - A eleição realizar-se-á no domingo, dia 19 de outubro de 1997, sendo que a votação processar-se-á no período compreendido entre 06h30min (seis horas e trinta minutos) e 18h(dezesseis horas) daquele dia.

Art. 22 - A Comissão Eleitoral é o órgão eleitoral responsável pelo desenvolvimento do pleito no Município, cabendo as Juntas Eleitorais o exercício do trabalho na Região eleitoral para a qual foram designadas.

Art. 23 - Compete ao CMDCA e à Comissão Eleitoral indicar, dentre os funcionários públicos municipais efetivos, os mesários e escrutinadores para atuarem durante o pleito.

§ 1º - Para o atendimento no disposto no "caput" deste artigo, o Município fornecerá listagem dos funcionários municipais.

§ 2º - Na impossibilidade de completar-se o quadro de mesários e escrutinadores, conforme o previsto no "caput" deste artigo, o CMDCA e a Comissão Eleitoral ficam autorizados a convocar outros cidadãos indicados por entidades para atuarem como mesários e escrutinadores.

Art. 25 - A Comissão Eleitoral publicará em jornal de grande circulação na Capital, através de edital, a nominata dos mesários e escrutinadores que trabalharão no pleito.

Parágrafo único - Os candidatos ou qualquer cidadão poderá impugnar a indicação de mesário ou escrutinador, fundamentadamente, no prazo de 03 (três) dias úteis, após a publicação do edital.

Art. 26 - A Comissão Eleitoral processará e decidirá as impugnações a mesários e escrutinadores.

§ 1º - O candidato impugnado e o cidadão interessado serão notificados da decisão da Comissão Eleitoral.

§ 2º - Da decisão da Comissão Eleitoral caberá recurso ao CMDCA, que deverá ser apresentado em 03(três) dias úteis, a contar da notificação.

Art. 27 - Cada candidato poderá credenciar 01(um) fiscal para atuar junto à mesa receptora de votos.

Art. 28 - Nas mesas receptoras de votos será permitida a fiscalização da votação, a formulação de protestos, impugnações, inclusive quanto a identidade do eleitor, devendo tudo ser registrado em ata.

Art. 29 - O eleitor votará na mesa receptora instalada no bairro a que pertencem sua Zona e sua seção eleitoral, podendo votar em até cinco candidatos de sua respectiva região.

Parágrafo único - Será considerado nulo o voto que indicar candidatos de região diferente ou contiver mais de cinco candidatos assinalados.

TÍTULO V DA APURAÇÃO DOS VOTOS

Art. 30 - Cada candidato poderá credenciar 01(um) fiscal para atuar na apuração do sufrágio.

Parágrafo único - O fiscal indicado representará o candidato em toda apuração, sendo vedada a presença de pessoa não credenciada, inclusive candidatos, no recinto destinado a apuração.

Art. 31 - Toda a apuração terá fiscalização da Junta Eleitoral ou da Comissão Eleitoral, quando for o caso, para decisão quanto a impugnação de votos e urnas.

Art. 32 - Antes do início da contagem dos votos a Junta Eleitoral resolverá as impugnações constantes das atas, apresentadas junto à mesa receptora dos votos.

Art. 33 - Compete a Junta Eleitoral decidir sobre:

I - as impugnações de votos apresentadas pelos fiscais;

II - as impugnações de urnas apresentadas pelos fiscais, quando da sua abertura.

§ 1º - As impugnações de votos e de urnas deverão ser apresentadas pelos fiscais no momento em que estiverem sendo apurados, sob pena de preclusão ao direito de impugnar.

§ 2º - Das decisões da Junta Eleitoral caberá recurso à Comissão Eleitoral, que deverá ser apresentado no ato, por escrito e devidamente fundamentado, sob pena de não recebimento.

§ 3º - Os recursos, juntamente com os votos impugnados, serão deixados em separado, devendo constar do boletim de apuração e ocorrência.

Art. 34 - Cabe impugnação de urna somente na hipótese de indício de sua violação.

Parágrafo único - O exame das impugnações de urna apresentadas pelos fiscais deverá seguir as mesmas regras estabelecidas nos parágrafos do Art. 33.

Art. 35 - A Junta Eleitoral expedirá boletim correspondente a cada urna apurada em sua região, contendo o número de votantes, a seção eleitoral correspondente, o local em que funcionou a mesa receptora de votos, os candidatos que receberam votos, bem como número de votos brancos, nulos e válidos.

Parágrafo único - O boletim de apuração será afixado em local que possa ser consultado pelo público em geral.

Art. 36 - Encerrada a apuração na sua região as Juntas Eleitorais entregarão o resultado e o material respectivo à Comissão Eleitoral.

Parágrafo único - Após as urnas serem apuradas e devidamente lacradas não poderão, em hipótese alguma, ser novamente abertas.

Art. 37 - As urnas que tiverem votos impugnados deverão ser devidamente apuradas e ao final lacradas, sendo que os votos impugnados deverão ser remetidos em separado à Comissão Eleitoral.

§ 1º - Na ata e no boletim de apuração deverá constar o número de votos impugnados e a indicação que eles estão em separado.

§ 2º - A ata de apuração deverá ficar anexa à urna apurada.

§ 3º - Juntamente com o voto em separado devem ser remetidas à Comissão Eleitoral as razões dos recursos e a cópia da ata de apuração, com o indicativo da urna a que pertence o voto impugnado.

Art. 38 - A Comissão Eleitoral decidirá em definitivo os recursos referentes à validade dos votos e à violação de urnas.

Art. 39 - A Comissão Eleitoral, computados os dados constantes dos boletins de apuração, publicará edital dando conhecimento do resultado do pleito.

Art. 40 - Do resultado final, cabe recurso ao CMDCA, o qual deverá ser apresentado em 03 (três) dias úteis, a contar da sua publicação oficial.

§ 1º - O recurso deverá ser por escrito e devidamente fundamentado.

§ 2º - O CMDCA decidirá sobre os recursos apresentados, em reunião convocada exclusivamente para este fim.

Art 41 - Na hipótese de empate entre candidatos, será considerado eleito o que tiver maior tempo de experiência no atendimento a criança e ao adolescente.

Art 42 - Trinta dias após a realização do pleito, as urnas serão esvaziadas e todos os votos deverão ser insinerados.

TÍTULO VI DA PROPAGANDA ELEITORAL

Art. 43 - A propaganda dos candidatos somente será permitida após o registro das candidaturas.

Art 44 - Toda propaganda eleitoral será realizada sob a responsabilidade dos candidatos, imputando-se-lhes solidariedade nos excessos praticados por seus simpatizantes.

Art 45 - Não será permitida propaganda que implique em perturbação à ordem, aliciamento de eleitores por meios insidiosos e propaganda enganosa.

Art 46 - Considera-se perturbação à ordem propaganda que fira as posturas municipais, que perturbe o sossego público ou que prejudique a higiene e a estética urbana.

Art 47 - Considera-se aliciamento de eleitor: a) meios insidiosos de oferecimento ou a promessa de dinheiro, dédivas, benefícios ou vantagens de qualquer natureza, mediante o apoio para candidaturas.

Art 48 - Considera-se propaganda enganosa a promessa de resolver eventuais demandas que não são das atribuições do Conselho Tutelar, a criação de expectativas na população que sabidamente não poderão ser equacionadas pelo Conselho Tutelar, bem como qualquer outra prática que induza dolosamente o eleitor a erro, auferindo, com isso, vantagem a determinada candidatura.

Art 49 - Compete à Comissão Eleitoral processar e decidir sobre as denúncias referentes a propaganda eleitoral, podendo, inclusive, determinar a retirada ou a suspensão da propaganda, o recolhimento do material e a cassação de candidaturas.

Parágrafo único - A Comissão Eleitoral poderá, liminarmente, determinar a retirada e a supressão da propaganda

bem como recolher material, a fim de garantir o cumprimento desta Resolução.

Art 50 - Qualquer cidadão, fundamentadamente, poderá dirigir denúncia à Comissão Eleitoral sobre a existência de propaganda irregular.

Art 51 - Tendo a denúncia indício de procedência a Comissão Eleitoral determinará que a candidatura envolvida apresente defesa no prazo de 03 (três) dias úteis.

Art 52 - Para instruir sua decisão a Comissão Eleitoral poderá ouvir testemunhas, determinar a anexação de provas, bem como efetuar diligências.

Art 53 - O candidato envolvido e o denunciante deverão ser notificados da decisão da Comissão Eleitoral.

Art 54 - Da decisão da Comissão Eleitoral caberá recurso ao CMDCA, que deverá ser apresentado em 03 (três) dias, a contar da notificação.

TÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art 55 - Para contagem dos prazos previstos nesta Resolução exclui-se o dia do começo e inclui-se o do vencimento.

§ 1º - Considera-se prorrogado o prazo até o primeiro dia útil, se o vencimento cair em feriado, sábado ou domingo.

§ 2º - Os prazos somente começarão a correr a partir do primeiro dia útil após a intimação.

Art 56 - Esta Resolução entra em vigor na

data de sua publicação.

João Pessoa, 15 de maio de 1997.

Maria do Socorro Quintans Coutinho
MARIA DO SOCORRO QUINTANS COUTINHO
Presidente do C.M.D.C.A

SECRETARIA DAS FINANÇAS

PORTARIA N.º 024/97/GSF

APROVA NOVO MODELO DA GUIA DO IMPOSTO SOBRE A TRANSMISSÃO DE BENS IMÓVEIS E DIREITOS A ELER RELATIVOS - ITBI.

O SECRETÁRIO DE FINANÇAS DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo artigo 66, inciso II, da Lei Orgânica do Município de João Pessoa, em obediência ao que dispõe a Lei Complementar n.º 02/91 e,

Considerando a necessidade de se criar um instrumento mais eficaz e detentor de informações mais objetivas, visando a racionalização, manutenção e atualização do cadastro imobiliário do município,

RESOLVE

ART. 1º - Aprovar Guia do Imposto sobre a Transmissão de Bens Imóveis e direitos a eles relativos - ITBI "inter vivos", em conformidade com o modelo I, em anexo.

ART. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOÃO PESSOA, 11 DE JUNHO DE 1997

VICENTE CHAVES ARAÚJO
- SECRETÁRIO DE FINANÇAS -



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA
SECRETARIA DAS FINANÇAS

IMPOSTO SOBRE A TRANSMISSÃO DE BENS IMÓVEIS E DIREITOS A ELER RELATIVOS - ITBI

GUIA N.º _____

Tipo de Transmissão
Natureza

DADOS DO ADQUIRENTE:

Nome _____ CGC/CPF/MF _____
Endereço _____ Nº _____ Sala _____
Bairro _____ Cidade _____ CEP _____

DADOS DO TRANSMITENTE

Nome _____ CGC/CPF/MF _____
Endereço _____ Nº _____ Ap / Sala _____
Bairro _____ Cidade _____ CEP _____

ST QD LT LTV SL

CARACTERÍSTICAS DO IMÓVEL:

Inscrição Imobiliária _____
Endereço _____ Nº _____ Ap / Sala _____
Bairro _____
Área do Terreno _____ Valor (Laudô fiscal) R\$ _____
Área Construída _____ Valor Financiado (SFH) R\$ _____
Área Conthum _____ Valor (recursos próprios) R\$ _____

CÁLCULO DO TRIBUTO:

Base de Cálculo R\$ _____ Alíquota aplicável: _____
Valor (Laudô fiscal) _____ %
Valor financiado _____ %
Recursos próprios _____ %
Valor do ITBI R\$ _____

OBSERVAÇÕES:

JOÃO PESSOA
PREFEITURA MUNICIPAL
SECRETARIA DE FINANÇAS

Emitente/ Responsável/ Matrícula/Data

Autenticação Mecânica

Esta guia não é válida com estado ou rasura, ficando o adquirente responsável pelos dados dela constantes.

PORTARIA No. 026/97 - GSF

João Pessoa, 18 de junho de 1997

O Secretário de Finanças, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 66, II, e tendo em vista o que foi determinado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, objeto da Portaria n.º 001/97, de 13 de janeiro de 1997,

RESOLVE

I Fica dilatado em mais 60 (sessenta) dias, o prazo para apresentação de relatório conclusivo a este Gabinete, pela Comissão Especial, agora composta dos Agentes Fiscais Auditores de Tributação Wilson Dantas Filho, Matrícula n.º 687-4, Paulo Cruz Conde, Matrícula n.º 717-0 e João Luiz Batista, Matrícula n.º 710-2, instituída pela Portaria N.º 005/97/GSF/PMJP, dos trabalhos de elaboração e minuta do novo Código Tributário e de Rendas da Capital;

II Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.


Vicente Chaves Araújo
Secretário das Finanças

SECRETARIA DA SAÚDE

EXTRATO

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM A SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA E ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS - APAE.

OBJETIVO - Estabelecer condições para cooperação técnica e material entre a Secretaria e a APAE.

VIGÊNCIA - 01 ano, podendo ser prorrogado por igual período sucessiva e automaticamente, convencionado pelas partes.

Em, 01.06.97

EXTRATO

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM A SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA E O CENTRO PROLETÁRIO BENEFICENTE DE MANDACARÚ.

OBJETIVO - Estabelecer condições para cooperação técnica e material entre a Secretaria e o Centro.

VIGÊNCIA - 01 ano, podendo ser prorrogado por igual período sucessiva e automaticamente, convencionado pelas partes.

Em, 01.06.97

EXTRATO

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI FAZEM DE UM LADO A SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA E DO OUTRO A NETWAY

SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA.

SUPORTE LEGAL - Lei n.º 8.666/93 c/c Art. 3.º da n.º 8.883/94.
Lei Orgânica para o Município de JOÃO PESSOA.

OBJETIVO - O presente Contrato tem por objetivo fundamental a assinatura do Núcleo de DST/AIDS da Secretaria de Saúde à INTERNET.

VIGÊNCIA - 01 ano, podendo ser prorrogado por igual por igual período convencionado pelas partes.

VALOR - R\$100,00 (Cem Reais)

RECURSOS FINANCEIROS - Os recursos financeiros necessários para o custeio do Contrato são oriundos do Convênio 26/96, Fonte 148/Custeio, Categoria de Despesa 06/Consultoria.

EXTRATO

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI FAZEM DE UM LADO A SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA E DO OUTRO DR. ERCILA NUNES RODRIGUES.

OBJETIVO - O presente Convênio tem por objetivo fundamental a prestação pelo CONTRATADO dos serviços junto ao Núcleo de DST/AIDS da Secretaria de Saúde do Município, em atividades inerentes a SUPERVISÃO DAS ATIVIDADES DE EDUCAÇÃO PARA DST/AIDS nas escolas.

VIGÊNCIA - 03 (Três) meses, podendo ser prorrogado por igual período convencionado pelas partes.

VALOR - R\$2.607,96 (Dois mil, seiscentos e sete reais e noventa e seis centavos).

RECURSOS FINANCEIROS - Os recursos financeiros necessários para o custeio do Contrato, são oriundos do Convênio n.º 26/96 - Categoria de Despesa 10 - Supervisão.

Em, 15.05.97

EXTRATO

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL NÃO RESIDENCIAL

OBJETIVO - Contrato de Locação de Imóvel não residencial, situado na Av. Júlia Freire, 1150,

Bairro dos Expedicionários, o mesmo servirá para o funcionamento da Divisão de Vigilância Sanitária desta Secretaria de Saúde do Município.

VIGÊNCIA - O prazo de vigência do Contrato, será de 36 (Trinta e Seis) meses, podendo ser prorrogado por igual período convencionado pelas partes.

VALOR - R\$ 1.200,00 (Um mil e duzentos reais)

Em, 15/06/97

ASSESSORIA
JURÍDICA

SECRETARIA DA INFRA - ESTRUTURA

EDITAL

Secretaria da Infra-Estrutura/SEINFRA



RATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

RATIFICO O ATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, para Aquisição de Peças a serem aplicadas na Pá-Carregadeira de Rodas, Modelo 930R, Série 5720514 - CATERPILLAR, pertencente a esta Edilidade, com base no inciso I, Art. 25 da Lei nº 8.666/93, em favor da firma MARCOSSA S/A MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS, no valor de R\$ 25.030,52 (Vinte e cinco mil, trinta reais, e cinquenta e dois centavos), conforme o parecer da Produtora Geral do Município.

João Pessoa, 19 de junho de 1997

Engº Potengi Holanda de Lucena
SECRETÁRIO DA INFRA-ESTRUTURA

EDITAL

Secretaria da Infra-Estrutura/SEINFRA



RATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

RATIFICO O ATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, para Recuperação do Equipamento de Lavagem à vácuo da marca "COSMAQ", montado no Caminhão Mercedes Benz, prefixo CLV-01, placa OM-1364, pertencente a esta Edilidade, com base no inciso I, Art. 25 da Lei nº 8.666/93, em favor da firma MONTEIRO REPRESENTAÇÕES LTDA, no valor de R\$ 3.877,00 (Três mil seiscientos e setenta e sete reais), conforme o parecer da Produtora Geral do Município.

João Pessoa, 19 de junho de 1997

Engº Potengi Holanda de Lucena
SECRETÁRIO DA INFRA-ESTRUTURA

A CIDADE AGRADECE!

JOÃO PESSOA
E PRA VOCE!

PAGANDO SEUS IMPOSTOS EM DIA...



Você estará
contribuindo para
o desenvolvimento
de sua Cidade.

JOÃO PESSOA
E PRA VOCE!

NÃO DEPOSITE LIXO EM TERRENOS BALDIOS.



Colabore com a
Administração
Municipal.

A CIDADE AGRADECE!

JOÃO PESSOA
E PRA VOCE!